



LEI Nº 5345, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Altera a redação do §1º do art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2021.



Art. 2º - O §1º do Art. 3º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - A adesão ao Programa ora instituído, deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar desta lei, se necessário, podendo, a critério de conveniência e oportunidade, estender por mais 30 (trinta) dias o prazo de adesão fixado no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida lei, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (NOVE) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação do §1º do Art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívidas Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O §1º do Art. 3º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - A adesão ao Programa ora instituído, deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O Poder Executivo editará Decreto regulamentar desta Lei, se necessário, podendo, a critério de conveniência e oportunidade, estender por mais 30 (trinta) dias o prazo de adesão fixado no Art. 1º.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente